



Câmara Municipal de Sesimbra

Caderno de Encargos

Alienação de Património Municipal

Hasta Pública

Alienação de um Lote de bens imóveis constituído por: dois Lotes de terreno n.ºs 30 e 31 destinados à construção de armazém/uso industrial e parcela de terreno destinado a proteção de recursos naturais, sem viabilidade construtiva, sito na Rua Serra do Zambujal – Zambujal - Sesimbra





Índice	Página
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Delimitação física dos imóveis	3
CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO	
Cláusula 3. ^a – Condições Gerais	4
Cláusula 4. ^a – Condições Específicas	4
Cláusula 5. ^a – Apresentação e aprovação dos projetos	6
Cláusula 6. ^a – Obtenção de Licenças e Autorizações	6
Cláusula 7. ^a - Obrigações do Adjudicatário	8
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES REMUNERATÓRIAS	
Cláusula 8. ^a -Preço contratual	15
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	
Cláusula 9. ^a - Comunicações e notificações	16
Cláusula 10. ^a - Foro competente	17
Anexos: I - Planta do Alvará de loteamento	



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da hasta pública para a **alienação de um Lote de bens imóveis, constituído por: dois Lotes de terreno n.ºs 30 e 31 destinados à construção de armazém/uso industrial e uma parcela de terreno destinado a proteção de recursos naturais, sem viabilidade construtiva, sito na Rua Serra do Zambujal, no Zambujal – Sesimbra na freguesia do Castelo, integram o loteamento de uso industrial (Alvará n.º 05/2007).**

CLÁUSULA 2.ª

DELIMITAÇÃO FÍSICA DOS IMÓVEIS

Os limites físicos dos imóveis estão definidos no Alvará de loteamento 05/2007 constante do Anexo I.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO

CLÁUSULA 3.ª

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES GERAIS

1. Os lotes e parcela de terreno são alienados num só Lote (em conjunto).
2. A alienação do Lote de bens imóveis devem respeitar obrigatoriamente as condições previstas no Programa de Concurso
3. A Câmara Municipal disponibilizará os imóveis no seu estado atual.
4. As edificações a executar nos lotes n.ºs 30 e 31 deverão, obrigatoriamente respeitar a legislação em vigor e o previsto no Alvará de loteamento 05/2007.
5. De acordo com o PDM e Alvará de loteamento 05/2007 a parcela de terreno é abrangida por espaço natural, sendo interdita qualquer construção.

CLÁUSULA 4.ª

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Face às regras definidas no Plano Diretor Municipal de Sesimbra e conforme alvará de loteamento n.º 05/2007, para os prédios urbanos está previsto que:

- 1.1. O Lote de terreno n.º 30 é destinado à construção de armazém/uso industrial com a com a área de 829,39 m², área máxima de implantação e de construção de 396,50 m2, uma área verde <= 10%, área de 84,95 m2, com n.º de 6 estacionamentos para ligeiros e 1 para**



pesados.

1.2. O Lote de terreno n.º 31 é destinado à construção de armazém /uso industrial com a com a área de 987,59 m², área máxima de implantação e de construção de 483,00 m², uma área verde <= 10%, área de 103,38 m², com n.º de 6 estacionamentos para ligeiros e 1 para pesados.

1.3. A Parcela de terreno é abrangida por espaço natural sem capacidade construtiva.

CLÁUSULA 5.ª

APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

A construção prevista para os lotes de terreno n.ºs 30 e 31 fica sujeita à apresentação dos adequados projetos de arquitetura e de especialidades nos termos previstos no alvará de loteamento n.º 05/2007 – Proc.05/2004 e de acordo com legislação em vigor, os quais serão objeto de respetiva aprovação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 6.ª

OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Compete ao adjudicatário requerer, custear todas as licenças e autorizações necessárias relacionadas com as construções a erigir.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, e no programa de concurso ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação do pagamento do preço, conforme previsto na Clausula 9.ª

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES REMUNERATÓRIAS

CLÁUSULA 8.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela alienação do Lote de bens imóveis, a Câmara Municipal de Sesimbra receberá o valor de adjudicação correspondente ao valor lícitado na hasta pública realizada.
2. Com a adjudicação provisória, o adjudicatário entregará, de imediato, na Tesouraria da Câmara Municipal de Sesimbra a quantia correspondente a 50% do valor da adjudicação, a título de sinal e o qual será considerado como princípio de pagamento.



3. No ato da celebração do contrato de compra e venda o mesmo deverá proceder à entrega da quantia correspondente ao restante (50%) referente ao diferencial entre o valor de adjudicação e o valor pago como sinal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, por escrito, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 10.ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Sesimbra, 19 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,
(Francisco Manuel Firmino de Jesus, Dr.)

Anexo I

Planta do Alvará de Loteamento

05/2007

